



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 21/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS – LTDA – SICOOB NOSSACOOP, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À LOCAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO CAMPUS JK – DIAMANTINA/MG.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39.100-00, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no *DOU* de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº **006.584.236-73**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, e a empresa **Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais – LTDA – SICOOB Nossacoop**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.760.242/0001-46**, com sede na Rua Artur Itabirano, 251, sala 501, Bairro São José - Belo Horizonte/MG - CEP:31275-020, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Lima Guimarães, inscrito no CPF nº **186.034.756-87**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-146720, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – no Pregão 062/2017, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.
- II – nos termos propostos pela **CESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº **23086.002283/2017-83**;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;
- IV – nos preceitos de direito público;
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto a concessão do uso, mediante pagamento de taxa de utilização e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

exploração comercial de dependências, perfazendo uma área total de **33,00 m<sup>2</sup>**, destinados à prestação de serviços bancários, localizado na **Praça de Serviços do Campus JK**, na cidade de Diamantina/MG, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

**Subcláusula primeira.** O prazo para início das atividades será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.

**Subcláusula segunda.** São devidos os custos e ressarcimentos estabelecidos neste contrato a partir da data de assinatura do contrato.

**Subcláusula terceira.** O termo de referência e demais regulamentações do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CESSIONÁRIA** é **R\$ 938,80** (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**Subcláusula primeira.** O contratado deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados a atividade objeto de concessão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RESSARCIMENTOS

A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica conforme medição em contador individual do espaço, cuja aquisição e instalação é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

**Subcláusula primeira.** O valor do ressarcimento será apurado da seguinte forma:

- a) consumo mensal de energia em KWH, multiplicado pela tarifa disponibilizada no sítio da concessionária de energia do estado de MG no endereço: [http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Paginas/valores\\_de\\_tarifa\\_e\\_servicos.aspx](http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Paginas/valores_de_tarifa_e_servicos.aspx), para o consumidor B3 – DEMAIS CLASSES, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Será utilizada a bandeira tarifária vigente no período de consumo;
- c) O valor apurado deverá ser recolhido por meio de GRU aos cofres da UFVJM;
- d) A cessionária deverá efetuar a leitura do contador individual até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso;
- e) O estabelecimento deverá efetuar o recolhimento da GRU até 10 (dez) dias após o recebimento da GRU e apresentar a comprovação de pagamento à Administração em até 05 (cinco) dias após a quitação, sob pena de notificação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- f) O ressarcimento fora dos prazos acarretará ao estabelecimento o recolhimento de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao dia, limitado a 10% do valor do ressarcimento;
- g) O não ressarcimento e a não apresentação dos documentos nos prazos ensejará na aplicação das penalidades previstas por inadimplemento do contrato, bem como o ressarcimento pela utilização, calculado pela diferença entre a leitura anterior do medidor e leitura atual, atualizada pelo custo da energia na data da leitura.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo responsabilidade da CESSIONÁRIA a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 15º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da CESSIONÁRIA

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

**Subcláusula primeira.** A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao FISCAL/UFVJM, até o 20º dia do mês de competência, a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Subcláusula segunda.** A CESSIONÁRIA deverá também apresentar a comprovação do ressarcimento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

das despesas de energia elétrica, através da GRU correspondente.

**Subcláusula terceira.** As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

**Subcláusula segunda.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

**Subcláusula terceira.** O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

**Subcláusula quarta.** A prorrogação do contrato fica condicionada a apresentação de parecer, pelo fiscal do contrato, atestando a boa execução na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso XI e 55, III, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CESSIONÁRIA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme definido na cláusula 13ª deste contrato.

**Subcláusula segunda.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula terceira.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

**Subcláusula quarta.** A garantia prestada pela **CESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**Subcláusula quinta.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à UFVJM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela UFVJM à **CESSIONÁRIA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CESSIONÁRIA**.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**Subcláusula sexta.** No caso de a **CESSIONÁRIA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

**Subcláusula sétima.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Subcláusula oitava.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**Subcláusula nona.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Subcláusula décima.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Subcláusula décima primeira.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Subcláusula décima segunda.** A UFVJM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela UFVJM;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da UFVJM.

**Subcláusula décima terceira.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Subcláusula décima quarta.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFVJM, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a UFVJM não comunique a ocorrência de sinistros.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação pelo fiscal do contrato.

**Subcláusula única.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CESSIONÁRIA** será punido com a sanção administrativa cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidores, doravante denominados **FISCAIS** (titular e suplente), com autoridade para exercerem, como representantes da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) designados formalmente pela UFVJM. Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**.

II – Solicitar à **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III – A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

IV – Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CESSIONÁRIA**.

V – Emitir relatório mensal de fiscalização, mediante acompanhamento e ateste do cumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA**, indicando as ocorrências de indisponibilidade ou irregularidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CESSIONÁRIA**.

VI – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Termo de Referência fornecido pela **UFVJM**, a **CESSIONÁRIA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do **FISCAL**.

VII – Remeter as solicitações da **CESSIONÁRIA** à administração, devidamente informadas.

VIII – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**Subcláusula primeira.** A fiscalização deverá ocorrer mensalmente, contudo, caso seja necessário, intervalos menores podem ser adotados.

**Subcláusula segunda.** A fiscalização pontuará as ocorrências após sua devida classificação (conforme tabela II da cláusula treze), levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma, poderá ser apurada cada penalidade correspondente (tabela II da cláusula treze).

**Subcláusula terceira.** Os acréscimos decorrentes de modificações no Termo de Referência serão objeto de proposta orçamento a ser submetido pela **CESSIONÁRIA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do **FISCAL**.

**Subcláusula quarta.** A ação do **FISCAL** não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

**Subcláusula primeira.** É vedada a subcontratação, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **UFVJM** por nenhum compromisso assumido, pela aquela, junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** para outras entidades.

**Subcláusula segunda.** Cabe à **CESSIONÁRIA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I – responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

a) salários, vales-refeição, vale-transporte e indenizações;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;
- c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II – responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

**Subcláusula terceira.** A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula quarta, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMJM**

A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- III – fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CESSIONÁRIA.**

**Subcláusula primeira.** A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CESSIONÁRIA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula segunda.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital.
- b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

**Subcláusula terceira.** Será aplicada multa nas seguintes condições:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços ou para a apresentação da garantia por mais de 15 (quinze) dias.
- d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA.
- e) De 2% do valor a ser ressarcido e juros de mora de 1% ao dia, limitado ao valor de 10% do valor devido, no caso de atraso no pagamento do valor referente ao aluguel e à energia elétrica.

**Subcláusula quarta.** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

- a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1 – EXPLORAÇÃO SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CÁLCULO DE VALORES DAS MULTAS		
ITEM	GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1	R\$ 100,00
2	2	R\$ 200,00
3	3	R\$ 500,00
4	4	R\$ 1.000,00

**Tabela 1 – TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO BANCÁRIOS**

CÁLCULO DE VALORES DAS MULTAS		
ITEM	GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1	R\$ 50,00
2	2	R\$ 100,00
3	3	R\$ 150,00
4	4	R\$ 200,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Tabela 2

CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DAS MULTAS		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez que a infração for cometida.	4
2	Deixar de manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	4
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	3
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	1
5	Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2

**Subcláusula quinta.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata art. 28 do Decreto 5.450/2005, poderá ser aplicada a **CESSIONÁRIA**, quando a mesma deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula sexta.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a **CESSIONÁRIA**:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a UFVJM, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da UFVJM;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da UFVJM após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a UFVJM qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

**Subcláusula sétima.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CESSIONÁRIA** juntamente à de multa.

**Subcláusula oitava.** A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula nona.** As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela **CESSIONÁRIA**.

**Subcláusula décima.** As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

**Subcláusula décima primeira.** A mora da **CESSIONÁRIA**, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

**Subcláusula décima segunda.** As multas a que se referem a subcláusula quarta, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**Subcláusula décima terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **UFVJM**.

**Subcláusula décima quarta.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**Subcláusula décima quinta.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**Subcláusula décima sexta.** Sempre que não houver prejuízo para a **UFVJM**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

**Subcláusula décima sétima.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula primeira.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CESSIONÁRIA** será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**Subcláusula segunda.** O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

**Subcláusula terceira.** Caso a **CESSIONÁRIA**, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETE – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM

A **CESSIONÁRIA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CESSIONÁRIA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A **CESSIONÁRIA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CESSIONÁRIA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CESSIONÁRIA** deverá seguir o que estabelece a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 que prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços naquilo que couber e ainda:

- a) adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reúso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- c) conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CESSIONÁRIA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, 14 de dezembro de 2017.

*Rodrigues*

Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor/UFVJM  
Responsável legal da CONTRATANTE

*Gilmar L. Guimarães*

Gilmar Lima Guimarães  
SICOOB Nossacoop  
Responsável legal da CESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**ANEXO I AO CONTRATO Nº. 021/2017**

Documentos a serem apresentados, em até 15 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) Comprovante da garantia contratual;

Documentos a serem apresentados mensalmente:

- a) GRU quitada referente a taxa mensal de utilização;  
b) GRU quitada referente ao ressarcimento do uso da energia elétrica;  
c) caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

- d) Laudo de fiscalização.



